



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Aprovo e Autorizo o Projeto Básico, de acordo com a Lei 8.666/93.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá
Decreto nº 1722/2020

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1– Constitui objeto deste projeto básico **A CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES MEDIANTE CESSÃO GRATUITA DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS NA MODALIDADE INTRA-HOSPITALAR** (anexo do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL, anexo do Hospital Estadual de Laranjal do Jari – HELJ e anexo do Hospital Estadual de Oiapoque - HEO), envolvendo a locação de enxovais, higienização e esterilização em hotelaria hospitalar e cirúrgica de alta complexidade, reparos de peças e o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às Unidades Hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, tecidos e roupas, realização de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos com reposição total de peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares subordinadas a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e legislação aplicável.

1.2– O referido processo licitatório deverá ser realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o inciso VI do Art.24 da Lei nº 8.666/93, que tendo como critério de julgamento os seguintes quesitos:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

1.2.1 – Material compatível com as especificações mínimas constantes nos anexos deste Projeto Básico;

1.2.2 – Menor Preço;

1.2.3 – Possuir estrutura para a execução do objeto;

1.2.4 – Apresentar a documentação exigida neste instrumento.

13– Este objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja das Unidades Hospitalares até a área da Unidade de Processamento de Roupas de serviços de saúde localizada nas dependências da CONTRATANTE cedida a CONTRATADA para a execução desses serviços: recebimento e lavagem da roupa suja na Unidade de Processamento de roupas; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou unidade do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores das Unidades.

14– As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro de hospitais e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização. Roupas hospitalares, por exemplo, incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, campos cirúrgicos, máscaras, aventais, gorros, panos de limpeza entre outros.

1.5. – Os serviços serão contratados para atender as necessidades das unidades:

- ✓ Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL;
- ✓ Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML;
- ✓ Hospital da Criança e do Adolescente e Pronto Atendimento Infantil – HCA/PAI;
- ✓ Hospital de Emergência – HE;
- ✓ Hospital Estadual de Santana – HES;
- ✓ Hospital Estadual de Laranjal do Jari – HELJ;
- ✓ Hospital Estadual de Oiapoque – HEO;
- ✓ Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – CERPIS;
- ✓ Centro de Referência em Doenças Tropicais – CRDT;
- ✓ Centro de Especialidades Odontológica – CEO;
- ✓ Centro de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas – CAPS-AD;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

- ✓ Centro de Atenção Psicossocial Tratamento Mental – CAPS-III;
- ✓ Upa Zona Norte;
- ✓ Upa Laranjal do Jari.

1.6- O objeto do referido instrumento deverá ser realizado, na forma da lei, em todas as Unidades e leitos Hospitalares subordinadas a Secretaria de Estado da Saúde que vierem a ser implantadas necessitando deles, de acordo com solicitação da Contratante;

2 – DA JUSTIFICATIVA

21– A contratação tem por objetivo fornecer serviços essenciais para as atividades assistenciais das Unidades Hospitalares subordinadas a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações desenvolvidas.

22– A Unidade de Processamento tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada nas unidades hospitalares em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento das unidades em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores.

23– A referida Secretaria não dispõe em seu quadro efetivo de pessoal, servidores qualificados para operacionalização desses serviços, desta forma, a contratação pretendida tem sido a melhor alternativa para a viabilização, por oferecer vantagem econômica – financeira, dentro do que rege o princípio da economicidade, tornando a gestão hospitalar menos complexa do ponto de vista da administração de pessoal, aquisição dos recursos materiais e manutenção de máquinas e equipamentos quando este compromisso é atribuído a uma empresa do ramo de lavanderia hospitalar.

24– Têm-se, ainda, os riscos empresariais que envolvem a prestação dos serviços desta natureza, incluindo o custo com pessoal (rescisão, reposição, folgas, ausências), entre outras obrigações como: custo de armazenamento e perdas de roupas hospitalares, produtos saneantes, limpeza e químicos necessários ao processamento das roupas hospitalares, suportados integralmente pela empresa prestadora de serviços o que torna o serviço menos impactantes sobre os custos diretos da Administração.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

25- A Contratação de Empresa Especializada para realização de serviço de processamento de roupa hospitalar vinculada a Cessão gratuita de Equipamentos atenderá todas as Unidades Hospitalares que necessitarem do objeto, tendo como finalidade a prestação continuada de fornecimento de roupas hospitalares de forma satisfatória;

26- O fornecimento serviço, assim como a cessão dos equipamentos, são classificados como prestação contínua e essencial para a manutenção do serviço e para o atendimento dos pacientes das unidades hospitalares que buscam a continuidade e qualidade no atendimento;

27- A cessão dos equipamentos proporciona benefícios a Administração, como: Acesso a equipamentos modernos, novas tecnologias e consequente redução de despesas com os custos gerados pelas atividades de manutenção, pois a empresa contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas de forma programada, o que minimiza a necessidade de parada na execução dos exames;

28- ENQUADRAMENTO DE SERVIÇO CONTÍNUO E PREÇO: A contratação do presente objeto tem natureza contínua, pois se caracteriza pela essencialidade em assegurar o fornecimento contínuo e ou permanente, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades e consequentemente o descumprimento da missão institucional do órgão ou entidade Pública. Dessa forma, o objeto do presente instrumento enquadra-se perfeitamente no conceito de serviço contínuo previsto no art. 15 da IN nº 05/2017;

29- Os quantitativos previstos neste Projeto Básico foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto aos órgãos demandantes;

210 - DO CONTRATO EMERGENCIAL: O presente processo de emergência decorre da urgência em manter a prestação do serviço de processamento de roupas hospitalares aos usuários do SUS, bem como aos profissionais que necessitarem do serviço. Situações existem no mundo real que surpreendem o gestor público, como uma calamidade pública ou, ainda, a interrupção abrupta e inesperada da prestação do serviço contratado pela Administração, a despeito do fiel cumprimento de todas as etapas passadas. Tais situações demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração.

Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Assim reza o seu artigo 24, inciso IV:

“Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de

180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Como se nota, a contratação emergencial é uma das hipóteses de dispensa de licitação taxativamente prevista no corpo da lei de licitações. O dispositivo começa com os vocábulos “emergência” e “calamidade pública”.

Emergência aqui se entende como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (ex: falta de fornecimento de processamento de roupas hospitalares na rede pública inviabilizando a devida prestação de assistência aos usuários do SUS), que feriria o direito do cidadão.

Já a calamidade pública seriam fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (ex: inundações, secas, epidemias, etc).

A situação internacional de crise na saúde pública provocada pelo surgimento da pandemia pelo Novo Coronavírus forçou a Administração a tomar medidas imediatas para o enfrentamento direto ao Coronavírus, o que ocasionou em atraso na realização dos atos administrativos pertinentes a nova contratação. Deste modo para a continuidade de serviços contínuos e essenciais faz-se necessária esta contratação emergencial visto que o período de vigência do contrato atual para a prestação do referido objeto está se esgotando. Desta forma, a Administração busca a manutenção da prestação dos serviços à população, logramos pela contratação emergencial onde o importante é necessidade urgente de contratação e a não possibilidade de aguardar os trâmites ordinários para um



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

novo procedimento licitatório, ou seja, justifica-se a contratação direta (exceção) em razão da necessidade de resposta imediata por parte da Administração, que não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório.

Assim, utilizamos o dispositivo legal informando que esta contratação é somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos - contados da ocorrência da emergência, desta forma colocamos o caráter provisório da contratação emergencial, evitando o perecimento do interesse jurídico protegido e conceder prazo à Administração para concluir um regular de novo procedimento licitatório e guardando relação com a vedação à prorrogação do contrato firmado.

O objeto desta contratação emergencial caracteriza emergência, pois a interrupção deste serviço impossibilitará a continuidade da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, o que causaria danos imensuráveis a população do Estado do Amapá e a inevitável responsabilização da Administração.

A contratação emergencial justifica-se pela delimitação, o preço a ser pago, e a escolha do fornecedor que será baseada em cotações de preços do mercado.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviço de **PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES MEDIANTE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS NA MODALIDADE INTRA-HOSPITALAR**, objeto deste Projeto Básico, se dará em conformidade com inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos 2009 da ANVISA, RDC N° 06/2012, RDC N° 15/2012 e demais normas do Ministério da Saúde e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços de processamento de roupas hospitalares envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

(ANVISA, 2009) e RDC nº 06/2012, desde a coleta das roupas sujas nas unidades geradoras, transporte da roupa suja, recebimento, classificação, lavagem, secagem e calandragem, separação e classificação, reparo das peças, até a distribuição destas, devidamente processadas, nos setores das Unidades.

4.1.1 – Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários

4.1.2 – Conforme o Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009), a estimativa da quantidade de roupas a serem processadas está descrita em Kg de roupa processada x dia x leitos x especificidade da instituição em que cada unidade encontra-se contemplada neste instrumento.

42 – As especificações da rouparia hospitalar (enxoval) necessárias estão descritas no Anexo II deste instrumento.

4.2.1 – A Contratada será responsável por estabelecer e submeter à CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das Unidades os fluxogramas de atendimento, apresentados no certame, de acordo com a especificidade e engenharia clínica da unidade de saúde contemplada, onde devem constar horários, rotas de roupa suja e roupa limpa, bem como outras informações acerca da execução dos serviços.

43 – Nas Unidades não hospitalares (onde não há unidade de internação), os quantitativos de roupa a serem processadas devem estar descritas no rol ou fluxogramas de atendimento.

44 – A contratada deverá utilizar estritamente os procedimentos e os processos preconizados pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA, RDC N° 06/2012, bem como pelas recomendações da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das Unidades



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

da SESA ou chefia das unidades que não possuem CCIH.

45 – A CONTRATADA é responsável pelo mapa de tráfego na coleta das roupas contaminadas diariamente, de modo a evitar a contaminação cruzada dos outros serviços, em todas as unidades de atendimento e em horários a serem estabelecidos pelas unidades, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas e das roupas cirúrgicas esterilizadas, inclusive aos finais de semana e feriados.

46 – Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia dos certificados de registro na ANVISA no ato licitatório.

4.6.1 – Deve-se levar em conta ainda: a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização no consumo de energia elétrica e água; o treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas e manipulação de produtos químicos e cuidados para evitar acidentes com materiais perfurocortantes e instrumentos médicos, como agulhas e bisturis.

4.6.2 – Os custos advindos do consumo de produtos químicos e de todos os insumos do processamento das roupas serão de responsabilidade da CONTRATADA, exceto os custos com energia e água que serão da responsabilidade da CONTRATANTE.

47 – De acordo com o roteiro de inspeção da ANVISA para Central de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, a CONTRATADA deve manter o Manual de Normas e Rotinas padronizado e atualizado para execução do contrato, devendo estar registrado e disponível para consulta interna e *in loco* na unidade da CONTRATADA pela fiscalização da CONTRATANTE.

48 – A Contratada deverá fornecer o enxoval de acordo com padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente para garantir o atendimento às necessidades deste último, cabendo à Contratada gerenciar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

49 – Em qualquer circunstância, a disponibilidade diária mínima de peças do enxoval deverá ser:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

- 1 (um) conjunto ou peça em uso;
- 1 (um) conjunto ou peça em fase de processamento;
- 1 (um) conjunto ou peça suja;
- 1 (um) conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

4.10 – O controle, a coleta e distribuição do enxoval nos setores das Unidades deverão ser realizados por empregados da Contratada, devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPI's, conforme legislação vigente, em quantidade adequada à necessidade de cada Unidade Geradora;

4.11 – Os prestadores de serviço à disposição do serviço de Rouparia serão responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores/andares das Unidades;

4.12 – Os prestadores de serviços colocados à disposição do Hospital para o controle, coleta e distribuição do enxoval na Unidade de rouparia deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

4.13 – As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de plantão, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela Contratante, de modo a garantir a continuidade da assistência;

4.14 – A coleta e entrega do enxoval deverão ser realizados de acordo com a periodicidade e horários pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;

4.15 – Em relação à esterilização da hotelaria cirúrgica:

4.15.1 – Dada a alta complexidade da esterilização da hotelaria cirúrgica o Licitante deve demonstrar expertise comprovada com apresentação do Manual Operacional de execução dos serviços de esterilização (POP) o qual deve obedecer rigorosamente as Normatizações preconizadas pelo Manual de Orientações Gerais para Material de Esterilização do Ministério da Saúde, RDC N° 15/2012 e ONA, nos itens submetidos à esterilização, tais como: os pacotes cirúrgicos, capotes, campos e outros itens têxteis necessários para realização de procedimentos cirúrgicos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

4.15.2 – A CONTRATADA deve fornecer rótulo de identificação dos pacotes cirúrgicos, número do lote e comprovação de esterilidade dos itens, bem como data, data limite de uso da esterilização, funcionário responsável pelo preparo do pacote e tipo de teste utilizado.

4.15.3 – É obrigatória a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie e Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia, sendo que o fornecimento do teste é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.15.4 – Os custos de embalagem são de responsabilidade da CONTRATADA, para a entrega dos pacotes esterilizados bem como de toda hotelaria hospitalar.

4.16 – Os serviços de lavanderia compreenderão:

4.16.1 – **Coleta da roupa suja nos setores das unidades:**

4.16.1.1 - A coleta da roupa suja nos setores de cada Unidade será realizada por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

4.16.1.1 - O funcionário da CONTRATADA que faz a coleta da roupa suja deve usar avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscaras com filtro;

4.16.1.2 - A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais não devem servir à distribuição de roupas limpas;

4.16.1.3 - As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

4.16.1.4 - Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a Unidade Geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos/resíduos sólidos de saúde, quando encontrados.

4.16.1.5 - A periodicidade de retirada da roupa suja deverá ser de 02 (uma) vezes ao dia, em horário estabelecido pela CONTRATANTE ou em outra periodicidade



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se retiradas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela CONTRATANTE;

4.16.1.6 - O transporte da roupa suja nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela CONTRATANTE, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupas limpas, medicamentos e refeições;

4.16.1.7 - A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfurocortantes, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

4.16.2 – Retirada da roupa suja:

4.16.2.1 - O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada.

4.16.2.2 - O relatório de controle diário deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal realizado pelo Fiscal do contrato;

4.16.2.3 - Os relatórios serão emitidos em 2 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

4.16.3 – Transporte da Roupa suja:

4.16.3.1 - O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Unidade de Processamento deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.16.3.2 - A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;

4.16.3.3 - A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

preferencialmente veículos distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados.

4.16.3.4 - Se a Contratada possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, o mesmo deve passar pelo processo de limpeza com água, sabão ou detergente e desinfecção diariamente.

4.16.3.5 - Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a higienização da superfície.

4.16.3.6 - O motorista do veículo de transporte das roupas deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo de transporte destinado ao serviço;

4.16.3.7 - A Contratada deverá disponibilizar a Contratante o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de Higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 (trinta) dias de execução do contrato;

4.16.3.8 - O Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das referidas Unidades.

4.16.4 – Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

4.16.4.1 - O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco (ANVISA, 2009);

4.16.4.2 - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

4.16.4.3 - O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPI's



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

(Equipamentos de Proteção Individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA (2009);

4.16.4.4 - Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo: identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.16.5 – Lavagem das Roupas

4.16.5.1 - No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH da unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de risco (ANVISA, 2009);

4.16.5.2 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

4.16.5.3 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

4.16.5.4 - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação, enxague inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxagues, acidulação e amaciamento;

4.16.5.5 - A roupa com sujidade leve será liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxagues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

4.16.5.6 - Para os produtos químicos/saneantes a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias, devendo ainda pertencerem a um mesmo fabricante e mesma linha;

4.16.5.7 - A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todos os produtos químicos a serem utilizados;

4.16.5.8 - As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizadas por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas;

4.16.5.9 - A Contratada deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (líquidas e orgânicas);

4.16.5.10 - A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

Classificação	Tipo de sujidade	Tipo de roupa
Superpesada ou contaminada	Grande quantidade de sangue, fluídos corpóreos e medicamentos	Roupas contaminadas
Pesada	Com presença de sangue, fluídos corpóreos e medicamentos	Roupa cirúrgica, campo cirúrgico, lençóis, fronhas, toalhas de banho, camisolas
Leve	Suor, poeira e assemelhados	Lençóis, fronhas, toalhas de banho, camisolas, cobertores

- ✓ As roupas sem condições de uso (danificadas, poluídas, manchadas) deverão ser retiradas de circulação;
- ✓ Terminadas as operações de recepção, separação, pesagem e lavagem, toda área suja deve ser desinfetada e lavada diariamente.

4.16.5.11 - Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;

4.16.5.12 - Os produtos saneantes utilizados serão da linha líquida:

- Desincrustante alcalino;
 - Detergente;
 - Alvejante;
 - Acidulante/neutralizador; e
 - Amaciante.
- ✓ É vetada a variação de marcas num mesmo processo. Havendo necessidade de troca ou substituição, toda linha deverá ser substituída, de forma a garantir a segurança do processo;
- ✓ Para higienização e lavagem das mãos utilizar água, sabão e álcool gel com glicerina a 2% e uso de álcool a 70% para superfícies formicadas e metais.

4.16.5.13 - Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.

4.16.5.14 - Deverá ser observado no processamento das roupas os seguintes procedimentos:

- a) Não iniciar o processo de lavagem com água quente;
- b) Não passar a ferro ou na calandra roupas e campos cirúrgicos. As demais peças que não são esterilizadas deverão ser passadas.

4.16.6 - Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

4.16.6.1 - A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.16.6.2 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

4.16.6.3 - As roupas cirúrgicas, de Hemodinâmica e Odontologia (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização, conforme orientações da Contratante.

4.16.7 – Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

4.16.7.1 - As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

4.16.7.2 - As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Contratante serão consideradas excluídas, devendo a Contratada proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxoval contratadas, suficientes para utilização pela Contratante;

4.16.7.3 - Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela Contratada e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas.

4.16.7.4 - As roupas que forem submetidas a reparos devem passar por novo processo de lavagem antes de serem enviadas às Unidades.

4.16.8 – Separação e embalagem das roupas limpas:

4.16.8.1 - Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade;

4.16.8.2 - Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

4.16.8.3 - As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

4.16.8.4 - As peças que forem organizadas em forma de “kit” deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

4.16.8.5 - A separação, dobradura em técnica específica das roupas cirúrgicas, pacotes cirúrgicos deverão observar o disposto pelas equipes de referência da área de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

enfermagem e da área cirúrgica das Unidades, de forma a serem encaminhados para a Central de Material Esterilizado – CME.

4.16.8.6 - O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa/censo diário de internação/ocupação dos leitos, fornecido pelo serviço de enfermagem.

4.16.9 – Transporte da roupa limpa da lavanderia para as Unidades da Contratada:

4.16.9.1 - A roupa limpa deverá ser transportada às Unidades da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.16.9.2 - O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

4.16.9.3 - A contratada deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

4.16.10 – A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade e pesagem:

4.16.10.1 - O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.16.10.2 - A roupa processada deve ser entregue junto às rouparias de todas as unidades da Contratante, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais de acordo com as necessidades da unidade;

4.16.10.3 - As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;

4.16.10.4 – A Contratada deve fornecer a entrega do enxoval hospitalar devidamente acondicionado em sacos plásticos, pelo serviço de hospitalidade (camareiras). Os carrinhos para transporte das roupas limpas deverão ser do tipo contêiner com tampa, lavável e devidamente identificados apenas para o transporte da roupa limpa;

4.16.10.5 – A Contratada deverá garantir a hospitalidade através dos serviços de camereiras, de acordo com as necessidades elencadas pelos Rols (fluxograma) disponibilizados pela Contratada, durante 24 (vinte e quatro) horas nas unidades onde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

tenha o serviço de internação para realizar a distribuição das roupas.

4.16.10.6 - Será de responsabilidade da contratada a capacitação em biossegurança, logística, relacionamento interpessoal e comportamental das camareiras para devido atendimento.

4.16.10.7 - As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).

4.16.10.8 - Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela contratada um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;

4.16.10.9 - Os custos com o reprocessamento das roupas devolvidas pela Contratante em razão de falhas na prestação dos serviços, serão suportados pela Contratada;

4.16.10.10 - Deverão constar dos relatórios, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela Contratante em razão da falha na prestação dos serviços;

4.16.10.11 - Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

4.16.10.12 - As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH, cabendo à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;

4.16.10.13 - A periodicidade de entrega da roupa limpa deverá ser de 2 (duas) vez ao dia, em horário estabelecido pela Contratante ou em outra periodicidade estabelecida, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se entregas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela Contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

4.16.10.14 - Cabe à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

4.16.11 – Dos Resíduos:

4.16.11.1 - Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologias disponíveis.

4.16.11.2 - Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente rígido, resistente à punctura e a perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC N° 06/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA.

4.16.11.3 - O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente;

4.16.11.4 - O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante.

4.17 - Quanto à locação de rouparia:

4.17.1 – **As especificidades e características do enxoval a ser fornecido diariamente pela Contratada estão elencadas no Anexo II deste instrumento;**

4.17.2 – As roupas hospitalares devem seguir as características previstas na ABNT (NBR 13734 e 13546) ou outras normativas vigentes;

4.17.3 – Os itens do enxoval devem ser confeccionados em tecidos da cor branca, com logomarca da Contratada no verso e logomarca das Unidades na parte frontal ao lado do nome da Unidade. Deve ainda conter o nome da Unidade, e nos casos de itens que possuem tamanhos distintos (P, M, G ou GG) esta identificação também deve estar



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

impressa nas peças.

4.17.4 – É de responsabilidade da Contratante o controle de evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria por má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade Hospitalar antes do vencimento de sua periodicidade, sendo considerado a média de 06 (seis) meses de vida útil do enxoval. A necessidade diária de roupa processada para cada Unidade deve basear-se no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- a) 1 (um) conjunto ou peça em uso;
- b) 1 (um) conjunto ou peça em fase de processamento;
- c) 1 (um) conjunto ou peça suja;
- d) 1 (um) conjunto ou peça na rouparia da Unidade.

4.18 – A Contratante deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade Hospitalar ou em casos de extravio em suas unidades. Neste caso, a Contratada deverá notificar a Contratante da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada trimestre no inventário de controle do enxoval, promovendo a reposição das mesmas;

4.18.1 - A Contratada deverá cobrir 3% (três por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão. Esse percentual é de responsabilidade da Contratada.

4.19 – Além das atividades primárias, deverá ser realizada a higienização do ambiente e dos equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

4.20 – A contratante deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

4.21 – Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

técnicas;

4.22 – Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

4.23 – Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

4.24 – Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

4.25 – As peças do enxoval disponibilizado que não estiverem em condições de uso, serão separadas e encaminhadas para a Contratada dar baixa;

4.26 – A contratada deverá assumir, sem ônus para a Contratante, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso ou do processamento inadequado das peças.

4.27 – Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, uma equipe de funcionários da Contratada, em conjunto com um funcionário da Contratante, realizará o inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento. As peças de enxoval inutilizadas por mau uso comprovadamente de colaboradores da Contratante serão reembolsadas à Contratada mediante requisição específica, conforme valores contratados, não se abstendo a Administração de apurar a responsabilidade a quem deu causa ao mau uso;

4.27.1 – Contratante e Contratada definirão data e horário do inventário;

4.27.2 – Na Contratante serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos, etc.;

4.27.3 – A Contratante deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

4.27.4 – A Contratada antecipará a coleta da roupa suja e enviará para a Unidade de Processamento de roupas de serviços de saúde para higienização;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

4.27.5 – Após a higienização, a roupa será contada na Unidade de Processamento;

4.27.6 – Também serão contadas na Unidade de Processamento as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

4.27.7 – Após o término da contagem da roupa limpa na Unidade de Processamento, o quantitativo por peça de roupa será informado a cada unidade para que possa ser somado com as roupas contadas nas mesmas;

4.27.8 – Nos dois ambientes de contagem (Unidade da Contratante e Unidade de Processamento) será necessária a presença de pessoas da Contratante e da Unidade de Processamento para operação casada;

4.28 – A Contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição e incorporação das roupas no período.

4.29 – A cada realização de inventário a Contratada emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços. O preço unitário de reposição das roupas será dado por ocasião do certame licitatório.

4.30 – Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, a Contratada deverá apresentar proposta de controle de evasão para análise e aprovação da Contratante.

4.31 – Dos materiais de consumo da Lavanderia Hospitalar

4.31.1 – Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão seguir as normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar das referidas Unidades e do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos (ANVISA, 2009).

4.31.2 – Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser de primeira qualidade e em quantidade adequada para as áreas especificadas onde serão prestados os serviços. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

devem estar em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde e aprovados pela C.C.I.H. das Unidades.

4.32 – Quanto à cessão dos equipamentos:

4.32.1 – Os equipamentos que devem ser implantados pela Contratada são:

4.32.1.1 – No CPRH – Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima:

- 4 (quatro) lavadoras extratoras e ou lavadoras de barreira com capacidade de 200 (duzentos) quilos;
- 4 (quatro) centrífugas com capacidade de 100 (cem) quilos;
- 4 (quatro) mesas vaporizadoras de termo desinfecção;
- 2 (duas) autoclaves com capacidade mínima 540 (quinhentos e quarenta) /520 (quinhentos e vinte) litros;
- 1 (uma) calandra monorrol 800/300 mm;
- 1 (uma) incubadora para teste biológico;
- 4 (quatro) contêineres de capacidade de 1000L;
- 4 (quatro) carros de transporte de 600 litros;
- 28 (vinte e oito) carros de rouparia de 400 litros;
- 12 (doze) contêineres de 240 litros;
- 10 (dez) carros de camararia/hotelaria;
- 3 (três) máquinas de costura, sendo 2 retas e 1 (uma) tipo overlock.

4.32.1.2 – No CPRH – Hospital Estadual de Laranjal do Jari:

- 1 (uma) lavadora extratora e ou lavadora de barreira com capacidade de 100 quilos;
- 1 (uma) lavadora extratora e ou lavadora de barreira com capacidade de 50 quilos;
- 2 (duas) centrífugas com capacidade de 50 Kg;
- 2 (duas) secadoras com capacidade de 50 Kg;
- 1 (uma) mesa vaporizadora de termo desinfecção;
- 1 (uma) autoclave com capacidade mínima de 540 litros/520 litros;
- 1 (uma) calandra monorrol 500/300 mm;
- 1 (uma) incubadora para teste biológico;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

- 1 (um) Contêiner de capacidade de 1000 ml;
- 1 (um) carro de rouparia de 600 litros;
- 1 (um) carro de rouparia de 400 litros;
- 3 (três) contêineres de 240 litros;
- 1 (um) carro de camararia/hotelaria;
- 2 (duas) máquinas de costura, sendo 1 (uma) reta e 1 (uma) tipo Overlock;
- 1 (um) grupo gerador a vapor.

4.32.1.3 – No CPRH – Hospital Estadual de Oiapoque:

- 1 (uma) lavadora extratora e/ou lavadora de barreira com capacidade de 100 Kg;
- 1 (uma) lavadora extratora e/ou lavadora de barreira com capacidade de 50 Kg;
- 2 (duas) centrífugas com capacidade de 50 Kg;
- 2 (duas) secadoras com capacidade de 50 Kg;
- 1 (uma) mesa vaporizadora de termo desinfecção;
- 1 (uma) autoclave com capacidade mínima de 540 litros/520 litros;
- 1 (uma) calandra monorrol 500/300 mm;
- 1 (uma) incubadora para teste biológico;
- 1 (um) contêiner de capacidade de 1000 ml;
- 1 (um) carro de transporte de 600 litros;
- 4 (quatro) carros de rouparia de 400 litros;
- 3 (três) contêineres de 240 litros;
- 1 (um) carro de camararia/hotelaria;
- 2 (duas) máquinas de costura, sendo 1 (uma) reta e 1 (uma) tipo Overlock;
- 1 (um) grupo gerador a vapor.

4.32.1.4 – A Contratada deverá possuir programa de gerenciamento de equipamentos, contemplando a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e Plano de Gerenciamento de Equipamentos, dentre outros.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

5.1.1 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.1.3 - Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de idoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

5.1.4 - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.1.5 - Certidão Simplificada da empresa proponente, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa.

5.1.6 - Documentação Complementar: São duas as declarações exigidas em certames licitatórios a qual faz obrigatoriedade na apresentação que é Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos e a Declaração de não exploração de trabalho de menor (CF, art. 7º, XXXIII).

5.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

5.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

5.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

5.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

5.3.2 - Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. O Pregoeiro e sua equipe de apoio não farão conferência com o original.

5.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei, juntamente com a cópia do livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4 – Alvará sanitário/licença de funcionamento, em plena validade, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual do Amapá ou expedido pelo município de origem da empresa quando houver delegação de competência para emissão do alvará pelo município (município em fase de gestão plena do sistema municipal deve ter a assinatura do termo de ajustes e metas de acordo com a resolução n° 028/2001/CIB – Comissão Intergestora Bipartite);

5.4.1 – O alvará pertinente à atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia de Serviços de Saúde deve ser recomendado pelo Ministério da Saúde;

5.4.2 – **Atestado de Capacidade Técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade, pertinente e compatível com as características técnicas do objeto da licitação validadas pela C.C.I.H. da instituição e devidamente registrado no Conselho de Classe – COREN. A capacidade operacional do licitante deve ser comprovada através de NOTA FISCAL ou de Instrumento Contratual que comprove a capacidade de processamento mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de quilos de roupas previstos para o LOTE 01 e LOTE 02, respectivamente, objeto dessa contratação. O Atestado de Capacidade Técnica deve conter as seguintes informações:

a) Realizou ou esteja realizando serviço de esterilização de hotelaria cirúrgica na Central de Roupas Estérel – CRE, da Central de roupa de Processamento de Roupas Hospitalar, na modalidade intra-hospitalar;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

b) Possui domínio técnico nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos;

c) Aplicou em instituição de saúde, pública ou privada, programa registrado de capacitação e educação continuada dos profissionais integrados (servidores) e dos clientes (usuários) do sistema de saúde da instituição que evidenciem ou evidenciaram melhorias nos processos de controle de infecção hospitalar;

5.5 – O licitante deverá apresentar, ainda:

5.5.1 – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PFRSS, conforme RDC 306, de 2004, devendo estar assinado por profissional competente com registro ativo em conselho de classe;

5.5.2 – Relação da equipe técnica, operacional e administrativa do licitante, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto licitado;

5.5.3 – Listagem de seus produtos e marcas utilizadas, com as respectivas fichas técnicas e registrados da ANVISA no caso de produtos químicos utilizados no processo de desinfecção, higienização e esterilização;

6 – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – A vistoria técnica poderá ser realizada, tendo em vista a complexidade do objeto e os altos custos envolvidos. Será realizada na CPRH do Hospital de Especialidades Clínicas Doutor Alberto Lima, CPRH do Hospital Estadual de Laranjal do Jari e CPRH do Hospital Estadual de Oiapoque, onde se realizarão os serviços descritos no objeto.

6.1.1 – Mesmo que a vistoria prévia represente eventual custo adicional para o licitante antes da realização do certame, esta se justifica pelas características da contratação, feita em ambiente hospitalar que não pode contar com falhas construtivas que possam, mesmo que remotamente, comprometer o funcionamento da Unidade e, com isso, pôr em risco a vida de pessoas e até de equipamentos, em franco prejuízo ao erário, à Administração e ao interesse público.

6.2 – As empresas interessadas em participar desse certame, por intermédio de seus responsáveis técnicos (enfermeiro e engenheiro ou arquiteto), devidamente registrado nos seus órgãos competentes, deverão realizar visita técnica nos locais onde serão realizados os serviços descritos no objeto dessa licitação, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a que se propõe, inclusive com a emissão de declaração ou atestado que

vistoriou os locais, juntando tal documento dentro do envelope de habilitação. Esses interessados deverão comparecer na Secretaria de Estado da Saúde, na Comissão Permanente de Licitação e solicitar o agendamento da vistoria junto à Unidade e retirar a autorização. Essa vistoria deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao da abertura do procedimento licitatório, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, em dias de expediente da SESA de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio, por servidor responsável pela visita técnica. Os locais vistoriados serão: CPRH do Hospital de Especialidades Clínicas Doutor Alberto Lima – HCAL, CPRH do Hospital Estadual de Laranjal do Jari – HELJ e CPRH do Hospital Estadual de Oiapoque - HEO. Esse atestado ou declaração emitida deverá ter o acompanhamento mediante comparecimento dos técnicos responsáveis do proponente nos locais, e deverá vir assinado pelo responsável identificado da SESA.

7 – DO QUANTITATIVO DE ROUPAS A SER PROCESSADO POR UNIDADE (EM KG/DIA/LEITO/ESPECIALIDADE)

7.1 – Para o cálculo do peso de roupa a ser processada/dia, conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos (ANVISA, 2009), utilizou-se:

Carga de roupa de acordo com o tipo de hospital:

TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos	2 KG/leito/dia
Hospital Geral, estimando-se uma troca diária de lençóis	4KG/leito/dia
Hospital Geral de maior rotatividade, com unidades de pronto-socorro, obstetrícia, pediatria, e outras.	6 KG/leito/dia
Hospital especializado, de alto padrão	8HG/leito/dia
Hospital Escola	8 a 15KG/leito/dia

7.2 – Para atender a demanda das Unidades Hospitalares e determinar a estimativa do peso de roupa a ser processada/dia, utilizou-se da média descrita na planilha do anexo I deste Termo de Referência:

7.3 – Segue nas tabelas abaixo o demonstrativo da necessidade de enxoval:

DEMONSTRATIVO DE NECESSIDADE DE ENXOVAL			
ENXOVAL (LEITOS)			
DENOMINAÇÃO	TAMANHO	COMPOSIÇÃO	COR
Virol (sem elástico)	2,50m x 1,60m	180 fios – 50% alg. x 50% pol.	Branca
Lençol (com elástico)	2,50m x 1,60m	180 fios – 50% alg. x 50% pol.	Branca
cobertor	2,20m x 1,50m	Microfibra poliéster 100%	Branca
Fronha	0,50cm x 0,70cm	180 fios – 50% alg. x 50% pol.	Branca
Travessa	1,40m x 1,00m	67% alg. X 33% pol.	Branca
Circulante (camisola)	P, M E G	67% alg. X 33% pol.	Branca
Short (paciente)	P, M E G	67% alg. X 33% pol.	Branca
Camisa gola “V ” sem bolso (paciente)	P, M E G	67% alg. X 33% pol.	Branca
Toalha de banho	0,70cm x 1,35m	380g/m – 84% alg x 16% pol.	Branca

DEMONSTRATIVO DE NECESSIDADE DE ENXOVAL			
ENXOVAL (LEITOS COLABORADORES)			
DENOMINAÇÃO	TAMANHO	COMPOSIÇÃO	COR
Virol (sem elástico)	2,50m x 1,60m	180 fios – 50% alg. x 50% pol.	Branca
Lençol (com elástico)	2,50m x 1,60m	180 fios – 50% alg. x 50% pol.	Branca
cobertor	2,20m x 1,50m	Microfibra poliéster 100%	Branca
Fronha	0,50cm x 0,70cm	180 fios – 50% alg. x 50% pol.	Branca
Calça sem bolso	P, M, G, GG E Extra G	67% alg. X 33% pol.	Branca
Camisa gola “V ”	P, M, G, GG E Extra G	67% alg. X 33% pol.	Branca
Toalha de banho	0,70cm x 1,35m	380g/m – 84% alg x 16% pol.	Branca



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Designar fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a nos assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato;

8.1.1 – A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 – Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato;

8.3 – Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.4 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços que, obrigatoriamente, tiverem que ser prestados nas dependências da Contratante, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

8.5 – Exigir da Contratada, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da Contratada, ressalvado o direito ao Contraditório e ampla defesa;

8.6 – Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços;

8.7 – Realizar visitas às dependências da Contratada sempre que julgar necessário;

8.8 – Fornecer água, energia e compressas cirúrgicas para a execução plena das atividades operacionais do processamento das roupas do serviço de saúde;

8.9 – Manter o local para CPRH do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, incluindo o fornecimento de energia elétrica, água e caldeira e compressas com fio radiopaco, assim como manter o local para CPRH do Hospital Estadual de Laranjal do Jari e CPRH do Hospital Estadual de Oiapoque, com fornecimento de energia elétrica, água e compressas cirúrgicas.

8.10 – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

fornecimento dos serviços, bem como aplicar penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;

8.11 – Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evita que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;

8.12 – Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos, materiais e equipamentos;

8.13 – Disponibilizar área para retirada, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente;

8.14 – Exigir da Contratada documento comprobatório de imunização dos funcionários (manter controle de vacinação);

8.15 – Exigir da Contratada o correto uso de uniformes: crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC): protetor facial, óculos, luvas grossas de borracha de cano curto ou longo, botas de borracha, avental.

8.16 – Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações das Unidades;

8.17 – Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido;

8.18 – Acompanhar, através de funcionário designado, a pesagem diária da roupa suja a ser retirada, bem como na devolução da roupa limpa;

8.19 – Expedir Ordem de Início dos Serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s) com a coleta e suprimento de roupas;

8.20 – A Contratante poderá solicitar uma vez por mês, e sempre que entender necessário amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais, sem ônus para si;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Possuir capacidade técnica, operacional e profissional para garantia da execução do objeto a ser licitado e de forma a realizar com qualidade os serviços prestados, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização e esterilização, acondicionamento de toda a roupa processada,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

garantindo a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

9.2 – Fornecer mão de obra capacitada, em quantitativo suficiente para atender a demanda das Unidades, bem como produtos químicos de qualidade e devidamente registrados nos órgãos competentes, materiais, equipamentos e mobiliários, bem como garantir a manutenção preventiva e corretiva necessária dos equipamentos para a perfeita execução dos serviços;

9.3 – Fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares nas Unidades da Contratante, em conformidade com o Anexo II deste instrumento;

9.4 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5 – Selecionar e capacitar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e de acordo com a legislação trabalhista vigente e pertinente a execução do contrato;

9.5.1 – O empregado da Contratada deve estar capacitado para a execução de suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e à segurança e saúde operacional;

9.5.2 – A capacitação continuada do trabalhador do serviço de processamento de roupas deverá conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

9.6 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, de forma a garantir a não interrupção dos serviços;

9.7 – Executar os serviços conforme horários estabelecidos pelo cronograma de cada Unidade da Contratante de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento destes;

9.8 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução;

9.9 – Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, bem



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

como as normatizações de cada Unidade Hospitalar, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

9.10 – Estar ciente de que, quando houver descumprimento total ou parcial de suas obrigações, sujeitar-se-á às penalidades previstas no ato convocatório, no contrato e na legislação pertinente;

9.11 – Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

9.12 – Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

9.13 – Manter registro da caldeira, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações, bem como o artigo 1º da resolução 307/86, do CONFEA;

9.14 – Apresentar semestralmente laudo com os resultados da análise físico-química e microbiológica da água utilizada;

9.15 – Utilizar racionalmente produtos químicos, cuja aplicação nos serviços deverá privilegiar a menor toxicidade destes, os quais devem ser devidamente registrados na ANVISA;

9.16 – Possuir normas e rotinas padronizadas, manuais e procedimentos operacionais padrão (POP) atualizados de todas as atividades desenvolvidas, as quais devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos para in loco;

9.17 – Possuir responsável técnico com formação em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

9.18 – Fornecer todos os insumos necessários à prestação dos serviços, como: fita para autoclave, indicador biológico, teste bowiedick, fita crepe, etc, que forem utilizados na prestação dos serviços de esterilização e lenha para a caldeira;

9.19 – Arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, tais como: insumos necessários à realização dos serviços, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

contratado, inclusive os decorrentes de repetição dos serviços que não forem considerados satisfatórios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

9.20 – Realizar suas atividades utilizando profissionais e equipamentos em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;

9.20.1 – A atividade de distribuição de roupas limpas e coletas de roupas sujas, bem como o serviço de hotelaria terão o funcionamento ininterrupto por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive feriados, sábados e domingos;

9.21 – Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo: materiais, ferramentas, mão-de-obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio alimentação, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.22 – Indenizar qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes ou a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ou por falhas na execução do serviço;

9.23 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em acordo com o descrito no art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

9.24 – Cumprir com o estabelecido em Resoluções, Decretos, Portarias e Normas, pertinentes ao objeto do contrato, a fim de garantir o pleno funcionamento do serviço referente órgãos reguladores, fiscalizadores e controladores;

9.25 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços ou relacionados a eles, ainda eu acontecido nas dependências da Contratante;

9.26 – Manter Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – PGRSS atualizado e aplica-lo conforme RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

legislação vigente;

9.27 – Designar, para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento sobre as Normas Reguladoras, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual EPI's e EPC's necessários à prestação dos serviços, objeto da licitação;

9.28 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.29 – Reparar prontamente qualquer bem, quando durante a execução do serviço venha a ser danificado, sem quaisquer ônus para a SESA e devolvê-lo funcionando perfeitamente;

9.30 – Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;

9.31 – Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

9.32 – Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

9.33 – Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas carteiras de trabalho e previdência social;

9.34 – Elaborar e submeter à CCIH das unidades um cronograma para execução dos serviços, onde deverão constar horários, rotas de roupa suja e limpa.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, os quais serão contados a partir da data de assinatura do contrato;

10.2 – A execução dos serviços objeto deste certame será iniciada pela CONTRATADA imediatamente, por ônus da mesma, sem interrupção dos serviços contínuos, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Contratante.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – A fiscalização do contrato celebrado será exercida pelos fiscais do contrato



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

da SESA, devidamente designados;

11.2 – A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SESA ou de seus fiscais;

11.3 – Compete aos fiscais de contrato participarem de reuniões com o(s) representante(s) da Contratada, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

11.4 – Compete aos fiscais de contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de emitir aos setores de avaliação e controle da SESA relatórios sobre os serviços prestados pela Contratada. No caso de observação de falhas/problemas graves, os fiscais deverão informar, por escrito, imediatamente a Contratante para que sejam tomadas as devidas providências o sentido de corrigi-las.

11.5 – Compete aos fiscais de contrato exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados ou em desacordo com o especificado no contrato;

11.6 – Compete aos fiscais de contrato verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos neste Projeto Básico;

11.7 – Mensalmente deverá ser emitido relatório informando eventuais desvios técnicos do contrato, rol (fluxograma) da hotelaria disponibilizada para cada unidade, bem como, a quantidade de quilos/leitos/mês de roupas processadas para cada unidade ao qual foi contratado;

11.8 – O relatório de execução dos serviços deve constar a identificação de cada Unidade atendida com seus respectivos números de leitos e quilos contratados contendo o período de atendimento diário e mensal contratado.

12 – DOS FISCAIS DE CONTRATO

12.1 – A fiscalização desta contratação será exercida em cada Unidade Hospitalar pelos servidores elencados no quadro abaixo:

UNIDADE	FISCAL DE CONTRATO
Hospital de especialidades Clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL	Williams Alfaia de Oliveira



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML	Maria Alice Cardoso da Silva
Hospital da Criança e do Adolescente – HCA e Pronto Atendimento Infantil – PAI;	Maria Gonçalves Paula
Hospital de Emergências – HE	Carlos Correa Galan Júnior
Hospital Estadual de Santana – HES	Marivalda Nunes Pontes
Hospital Estadual de Laranjal do Jari – HELJ	Raumicleia Góes de Andrade
Hospital Estadual de Oiapoque – HEO	Scheilla Cristina da Silva
Centro de Referência em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - CERPIS	Elziwaldo Lobo Monteiro
Centro de Referência em Tratamento de Doenças Tropicais – CRDT	Magali Cristina Pereira da Silva
Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	Jhony Ender de Almeida Ferreira
CAPS AD	Adrielle Cardoso Sussuarana
CAPS III	Danielle Coelho Gomes dos Santos
UPA Zona Norte	Obede Castro Pacheco
UPA Laranjal do Jari	Raumicleia Góes de Andrade

13 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo dispositivo legal.

14 – DO VALOR ESTIMADO

14.1 – O valor estimado para a aquisição do presente objeto é de R\$ 9.666.694,78 (nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos).

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria de Estado da Saúde, cuja:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

FONTE	AÇÕES	NATUREZA DA DESPESA
216	2109	33.90.39
107	2110	
	2111	
	2622	
	2633	

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 - A execução dos serviços objeto deste certame será iniciada pela CONTRATADA imediatamente, por ônus da mesma, sem interrupção dos serviços contínuos, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SESA/AP.

16.2 – A contratação deste serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

17 – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Amapá, Comarca de Macapá para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Macapá/AP, de 05 de Janeiro de 2020.

Daniely Prado Barros

Superintendente de Assistência à Saúde

SAS/SESA

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Relação de unidades elencadas em lotes e seus respectivos quantitativos

LOTE I								
ITEM	UND	N° Leito	KG	KG/DIA	REF.	TOTAL	REF.	TOTAL
			REF.		MÊS	KG/MÊS	SEMEST	KG SEMEST.
1	HCAL	253	6	1.518	30	45.540	6	273.240
2	HMML	198	6	1.188	30	35.640	6	213.840
3	HCA/PAI	147	6	882	30	26.460	6	158.760
4	HE	167	6	1.002	30	30.060	6	180.360
5	HES	149	6	894	30	26.820	6	160.920
6	CAPS AD	-	-	3	30	90	6	540
7	CAPS III	-	-	04	30	120	6	720
8	CRDT	-	-	04	30	120	6	720
9	CERPIS	-	-	10	30	300	6	1800
10	CEO	-	-	4	30	120	6	720
11	UPA Zona Norte	-	-	150	30	4.500	6	27.000
	TOTAL KG			5.659		169.770		1.018.620
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I								R\$ 7.938.445,19

LOTE II								
ITEM	UND	N° LEITO	KG	KG/DIA	REF.	TOTAL	REF.	TOTAL
			REF.		MÊS	KG/MÊS	SEMEST	KG SEMEST.
1	HELJ	85	8	680	30	20.400	6	122.400
2	UPA JARI	-	8	2	30	60	6	360
	TOTAL KG	85		692		20.460		122.760
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II								R\$ 956.709,59

LOTE III								
ITEM	UND	N° LT/MACA	KG	KG/DIA	REF.	TOTAL	REF.	TOTAL
			REF.		MÊS	KG/MÊS	SEMEST	KG SEMEST.
1	HEO	55	10	550	30	16.500,00	6	99.000
	TOTAL KG	55		550		16.500,00		99.000
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE III								R\$ 771.540,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

Relação de enxoval e seus complementos disponibilizados pela Contratada por Unidade.

A hotelaria hospitalar e cirúrgica a ser disponibilizada pela contratada para atender os hospitais e todas as unidades de saúde contempladas neste Projeto Básico, bem como todas as unidades e leitos a ser implementados, deverá obedecer ao fluxograma de produção e engenharia clínica de cada unidade hospitalar, respeitando suas especificidades hospitalares.

Unidade: Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima			
Setores: Clínica médica masculina e feminina, Clínica Cirúrgica masculina e feminina, Ortopédica, Nefrologia, CDT, Psiquiatria, ambulatório B, UNACON, Centro Cirúrgico, CME, Odontologia, Consultórios, Endoscopia, Eletrocardiograma, Teste Ergométrico, Ecocardiograma, Ultrassom, UTI, Raios-X, Tomografia e SAE.			
Camisola (Pacientes exames e imagem)	Ú N I C O		
Conjunto paciente e acompanhante (camisa, short com elástico)	P M G GG		
Preparo cirúrgico			
Capote (UTI, CC, Isolamento, RC, visita)			
Lençol adulto com elástico (avulso)			
Lençol adulto sem elástico (avulso)			
Pano de biombo			

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico – kit)		
Trapos (pacote com 30 compressas usadas)		
Braceiro NEFRO		
Cobertor 100% acrílico		
Toalha de banho		
TNT adulto		
Saco de tecido para hampers		
Lençol de maca e maca Fowler		
Gorro, máscara e pantufas (tecido)		
Pacote cirúrgico de Primeira (3 capotes, 1 CD 80X80) Média 36 pacotes/diários		
Pacote cirúrgico PTERIGIO (1 CF 50x50, 1 FMAYO, 2 CD 80x80, 1 CD 80x80) Média 10 pacotes/diários		
Pacote cirúrgico de pequena cirurgia (1 FMAYO, 1 CD 140x140, 1 CD 100x100, 1 CF 150x150, 1CD 80x80) Média 18 pacotes/diários		
Pacote de Oftalmologia (3 CD 100x100, 1 CF 80x80, 1 FMAYO, 1 capote) Média 07 pacotes/diários		
Pacote de Odontologia (3 capotes, 1 CD 100x100)		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Pacote cirúrgico geral (1 CD 150x150, 1 CD 100x100, 1 CS 150x150, 1CD 150x150, 3 CD 120x120, 2 FMAYO, 1 CD 100x100) Média 29 pacotes/diários		
Campo fechado 50x50		
Campo fechado 80x80 CME/CC		
Campo fechado 100x100		
Campo duplo 120x120		
Campo de mesa duplo 150x150		
Campo fenestrado 50x50		
Campo fenestrado 80x80		
Campo fenestrado 150x150		
Campo simples 150x150		
Fronha de Mayo		
Campo duplo 140x140		
Fronhas		
Capote (Centro Cirúrgico, Isolamento e Odonto)		
Campo de mesa móvel		
Pacote NEFRO Primeira (2 capotes e 1 CD 80x80)		
Média 10 pacotes/diários		
Pacote Punção NEFRO (2 CD 80x80, 1 CD 100x100, 1 capote)		
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico) Repouso de funcionário		
Roupa privativa (calça e camisa) setor fechado, CC, Isolamento, Odontologia, UTI e Clínicas		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Roupa privativa UTI, CC, CME,	P		
Nefro, CDT, Ambulatório, RC,	M		
UNACON, Isolamento e Estágio	G		
	GG		
	EX		
	G		

UNIDADE: Hospital da Mulher Mãe Luzia – HMML			
Alto risco, Parto normal, Pós Operatório, UCI-NEO, UTI-NEO, Tratamento, Admissão, Sala Parto, Mãe Canguru, Cantinho da Mamãe, CC, Pré-parto, CME, UTI Adulto, Ambulatório, Exames, Imagem e Banco de Leite			
Camisola paciente e acompanhante	Ú N I C O		
Lençol avulso com elástico			
Pano de biombo			
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico)			
Trapos (pacote com 30 compressas usadas)			
Saco de tecido para hampers			
Cobertor 100% acrílico			
Toalha de banho (adultos, pediatria e funcionários)			
Pagã	Ú N I C O		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Bata, visita e funcionário	Ú N I C O		
Lençol de maca			
Travessas (forro)			
Coberta Incubadora			
Fronhas			
TNT adulto – infantil e base de mesa			
Lençol de berço – bercinho			
Fralda de tecido			
Manta dupla flanelada 100x100			
Cueiro			
Pacote cirúrgico AMIL (3 capotes, 3 compressas, 1 campo de mesa Mayo, 2 campos duplo 150x150, 1 campo fenestrado 150x150, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 03 pacotes/diários			
Pacote cirúrgico de laqueadura (3 capotes, 3 compressas, 2 campos duplos 150x150, 1 campo duplo 100x100, 2 campos simples 150x150, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 02 pacotes/diários			

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Pacote cirúrgico de cesárea (3 capotes, 3 compressas, 2 campos duplos 150x150, 2 campos simples 100x100, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 18 pacotes diários		
Pacote cirúrgico de curetagem (1 campo de mesa de Mayo, 1 campo fenestrado 80x80, 1 campo duplo 100x100, 1 compressa) Média 16 pacotes diários		
Pacote cirúrgico de períneo (3 pacotes, 3 compressas, 2 campos duplos 150x150, 2 campos simples 100x100, 1 campo simples 120x120, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 01 pacote diário		
Pacote cirúrgico de parto normal (2 campos simples 100x100; 2 campos duplos 150x150; 1 campo duplo 100x100; 1 capote; 3 compressas) Média 42 pacotes diários		
Campo duplo 50x50		
Campo duplo 80x80		
Campo duplo 100x100		
Campo duplo 120x120		
Campo de mesa duplo 150x150		
Campo simples 150x150		
Campo de Mayo		
Campo fenestrado 150x150		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Campo simples 80x80		
Capote cirúrgico (avulso, CC, banho, visita, CTI, RC E UTI)		
Gorros, máscaras e pantufas (avulso)		
Campo de mesa duplo 160x220		
Repouso dos funcionários		
Kit lençol com elástico e sem elástico		
Roupa privativa (calça e camisa)		
Roupa privativa, UTI, UTI NEO, CC, CME, RC, BLH e banho	M G GG	

Unidade: Hospital da Criança e do Adolescente – HCA/PAI		
Pronto Atendimento Infantil - PAI, Clínica cirúrgica, Clínica médica, UTI, Observação, PA, Pediatria, Centro Cirúrgico e Unidade de Cuidados de Longa Permanência – UCLP.		
Lençóis para berço (sem elástico)		
Lençóis para berço (com elástico)		
Lençol de maca		
Toalha para paciente (paciente, funcionários e acompanhantes)		
Saco de tecido para Hamper		
Pano para biombo		
Jogo de lençóis – adulto (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico, paciente, acompanhante e pai)		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Roupa para paciente (pediatria)	PP P M G		
Conjunto para acompanhante (short e camisa)	PP P M G		
Máscara, gorro e pantufas (tecido)			
Fralda de pano			
Coxim			
Bata para visitantes			
Fronha			
Preparo cirúrgico			
TNT			
Roupa privativa (calça e camisa) setor fechado, centro cirúrgico, CME, isolamento, RC, PA, PAI e UCLP.	P M G GG		
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico) para repouso de funcionários			
Pacote de geral (01 envoltório 150x150, 5CS 150x150, 2 CD 150x150, 1 FMAYO, 1 CD 80x80) Média 07 pacotes diários			
Pacote de RN (01 envoltório 150x150, 5 CS 150x150, 2 CD 150x150, 1 FMayo, 1 CD 80x80) Média 07 pacotes diários			

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Pacote de RN (01 envoltório 150x150, 2 CD 150x150, 1 FMAYO, 3 CS 150x150, 1 CD 80x80, 1 CD 150x150 fenestrado) Média 04 pacotes diários		
Pacote de pequenas cirurgias (01 envoltório 80x80, 2 CS 150x150, 1 FMAYO, 1 CD 80x80, 3 CF 150x150) Média 07 pacotes diários		
Pacotes de capotes de primeira (3 capotes, e 1 CD 80x80) Média 39 pacotes diários		
Campo duplo 50x50		
Campo simples 80x80		
Campo duplo 80x80		
Fronha de MAYO		
Campo fenestrado 150x150		
Campo simples 150x150		
Campo envoltório 150x150		
Campo duplo 100x100		
Campo duplo 120x120		
Campo duplo 150x150		
Campo fenestrado 50x50 F-10		
Campo de mesa (paciente)		
Cobertor		

Unidade: Hospital de Emergências Oswaldo Cruz – HE

Clínica Médica I, Clínica médica II, Clínica Cirúrgica, Clínica Ortopédica, CC, CTQ, UTI, Ambulatório I, ambulatório II, PA, CME, Imagem e Exames

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Camisola de paciente	Ú N I C O		
Conjunto para paciente (camisa e short) CTI, CTQ e Clínicas	M G GG		
Preparo cirúrgico			
Conjunto para paciente de pediatria			
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico)			
Pano de biombo			
Lençol com elástico			
Lençol sem elástico			
Trapos (pacote com 30 compressas usadas)			
Cobertor 100% acrílico			
Toalha de banho (paciente e funcionário)			
TNT adulto			
Lençol de maca			
Saco de tecido para hampers			
Capote, UTI, Centro Cirúrgico, CTQ, visita e banho			
Máscara, gorro e pantufa			
Pacote cirúrgico de primeira (3 capotes, 1 CD 80x80) Média 54 pacotes diários			

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Pacote cirúrgico de segunda (2 CD 150x150, 3 CD 100x100, 1 CS 150x150, 1 CD 100x100) Média 58 pacotes diários		
Pacote cirúrgico de pequena cirurgia (2 CD 80x80, 1 CF 80x80) Média 19 pacotes diários		
Pacote de fenestra de CTI (1 CF 50x50, 1 CD 50x50) Média 19 pacotes diários		
Pacote de capote do CTI (1 capote 1 CD 80x80)		
Campo fechado 50x50		
Campo fechado 80x80		
Campo fechado 100x100		
Campo fenestrado 50x50		
Campo fenestrado 80x80		
Campo duplo 150x150		
Fronha		
Campo simples 150x150		
Campo fenestrado 150x150		
Campo de mesa duplo 160x160		
Repouso dos funcionários		
Jogo de lençóis (01 lençol com		

elástico + 01 lençol sem elástico)		
Roupa privativa (calça e camisa)		
UTI, CC, CTQ, CME, RC, Ambulatório I e II, Emergência, PA	P M G GG	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Unidade: Hospital Estadual de Santana – HES		
Clínica Médica Feminina e Masculina, Clínica Cirúrgica feminina e masculina, CC, Pré-parto, CME, UTI adulto, PA – Pediatria, PA adulto, maternidade, pediatria, UTI, Ambulatório, UCIM, Exames, Imagem, Massoterapia, Acunputura e Banco de Leite – HES e Nefrologia.		
Camisola paciente (exames e imagens)	Ú N I C O	
Conjunto paciente (camisa e short)	P M G GG	
Lençol adulto com elástico		
Pano de biombo		
Bata de visita		
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico)		
Trapos (pacote com 30 compressas usadas)		
Saco de tecido para hampers		
Cobertor 100% acrílico		
Toalha de banho (adulto, infantil e funcionário)		
Conjunto para paciente pediátrico (short e blusa)	P M G GG	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Conjunto para acompanhante (blusa e short)	P M G GG		
Lençol de maca			
Travessas (forro)			
Camisola para Raios X (exames e imagem)			
Lençol com elástico berço e bercinho			
Jogo de lençóis de berço (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico de berço)			
TNT adulto – infantil e base de mesa			
Lençol de berço com elástico			
Fralda de tecido			
Manta dupla flanelada 100x100			
Preparo cirúrgico (bata com abertura atrás)			
Cueiro			
Pacote cirúrgico cirurgia geral (3 capotes, 3 compressas, 1 campo de mesa Mayo, 2 campos duplos 150x150, 1 campo fenestrado 150x150, 1 campo de mesa duplo 150x150)			
Média 10 pacotes diários			
Pacote cirúrgico de laqueadura (3 capotes, 3 compressas, 2 campos simples 150x150, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 01 pacote diário			

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Pacote Cirúrgico de Cesárea (3 capotes, 3 compressas, 2 campos duplos 150x150, 2 campos simples 150x150, 2 campos duplos 100x100, 2 campos simples 100x100, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 12 pacotes diários		
Pacote cirúrgico de pequena cirurgia (1 campo de mesa de Mayo, 1 campo fenestrado 80x80, 1 campo duplo 100x100, 1 compressa) Média 13 pacotes diários		
Pacote cirúrgico de períneo (3 capotes, 3 compressas, 2 campos duplos 150x150, 2 campos simples 100x100, 1 campo simples 120x120, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 01 pacote diário		
Pacote cirúrgico de parto normal (2 campos simples 100x100, 2 campos duplos 150x150, 1 campo duplo 100x100, 1 capote, 3 compressas) Média 8 pacotes diários		
Campo duplo 50x50		
Campo duplo 80x80		
Campo duplo 100x100		
Campo mesa MAYO		
Campo fenestrado 150x150		
Fronhas		
Campo duplo 120x120		
Campo de mesa duplo 150x150		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Capote cirúrgico (avulso, CC, banho e isolamento)		
Gorros, máscaras e pantufas (avulso)		
Campo de mesa duplo 160x220		
Repouso dos funcionários		
Kit lençol com elástico e sem elástico		
Roupa privativa (calça e camisa)		
Roupa privativa ambulatório II, UTI, UTI NEO, CC, CME, PA, Emergência, RC e banho	M G GG	

Unidade: Hospital Estadual de Laranjal do Jari – HELJ		
Clínica médica masculina e feminina, Clínica cirúrgica masculina e feminina, Clínica Obstétrica, Pediatria, Isolamento, Pré-parto, Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Consultório, exames e imagem		
Saco de tecido para hampers com dispositivo para fechamento		
Capote		
Bata		
Conjunto para paciente (short e blusa)		
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico)		
Trapos		
Toalha de banho		
Camisolas		
Conjunto para acompanhante (bata, fechada, short c/ elástico)		
Conjunto para paciente pediátrico (short e blusa)		
Fralda		
Cueiro		
Manta do berçário		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Travessa		
Kit de lençol berço		
Toalha de RN		
Coberta de incubadora		
Bolsa canguru		
Pagã		
Camisola para Raios-X (Com abertura atrás)		
Lençol sem elástico		
Lençol de bercinho		
Lençol de maca		
Preparo cirúrgico (bata com abertura atrás, gorro, máscara e pantufas)		
Gorro, máscara e pantufa		
TNT		
Repouso dos funcionários		
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico e 01 lençol sem elástico)		
Pacotes cirúrgicos		
Cirurgia geral (01 campo duplo 150x150 + 01 campo duplo 120x120 + 01 campo duplo 100x100 + 01 campo duplo 80x80 + 01 campo duplo 50x50 + 01 campo fenestrado 150x150 + 01 campo simples 100x100)		
Média 05 pacotes diários		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

<p>Parto normal (01 campo duplo 150x150 + 01 campo duplo 120x120 + 01 campo duplo 100x100 + 01 campo duplo 80x80 + 01 campo duplo 50x50 + 01 campo fenestrado 150x150 + 01 campo simples 100x100) Média 10 capotes diários</p>		
<p>Cesariana (01 campo duplo 150x150 + 01 campo duplo 120x120 + 01 campo duplo 100x100 + 01 campo duplo 80x80 + 01 campo duplo 50x50 + 01 campo fenestrado 150x150 + 01 campo simples 100x100) Média 10 pacotes diários</p>		
<p>Pequenas cirurgias (01 campo duplo 150x150 + 01 campo duplo 120x120 + 01 campo duplo 100x100 + 01 campo duplo 80x80 + 01 campo duplo 50x50 + 01 campo fenestrado 150x150 + 01 campo simples 100x100) Média 05 pacotes diários</p>		
<p>Pacote de curetagem (01 campo duplo 150x150 + 01 campo duplo 120x120 + 01 campo duplo 100x100 + 01 campo duplo 80x80 + 01 campo duplo 50x50 + 01 campo fenestrado 150x150 + 01 campo simples 100x100) Média 03 pacotes diários</p>		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Campos avulsos		
Campo duplo 120x120		
Campo duplo 100x120		
Campo duplo 100x120		
Campo duplo 80x80		
Campo duplo 50x50		
Campo fenestrado 80x80		
Campo de mesa 220x260		
Roupas Privativas (calça e camisa)		
Roupas privativas Setor fechado	Ú N I C O	

Unidade: Hospital Estadual de Santana – HEO		
Clínica Médica Feminina e Masculina, Clínica Cirúrgica feminina e masculina, CC, Pré-parto, CME, UTI adulto, PA – Pediatria, PA adulto, maternidade, pediatria, UTI, Ambulatório, UCIM, Exames, Imagem, Massoterapia, Acunputura e Banco de Leite - HES		
Camisola paciente (exames e imagens)	Ú N I C O	
Conjunto paciente (camisa e short)	P M G GG	
Lençol adulto com elástico		
Pano de biombo		
Bata de visita		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico)		
Trapos (pacote com 30 compressas usadas)		
Saco de tecido para hampers		
Cobertor 100% acrílico		
Toalha de banho (adulto, infantil e funcionário)		
Conjunto para paciente pediátrico (short e blusa)	P M G GG	
Conjunto para acompanhante (blusa e short)	P M G GG	
Lençol de maca		
Travessas (forro)		
Camisola para Raios X (exames e imagem)		
Lençol com elástico berço e bercinho		
Jogo de lençóis de berço (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico de berço)		
TNT adulto – infantil e base de mesa		
Lençol de berço com elástico		
Fralda de tecido		
Manta dupla flanelada 100x100		
Preparo cirúrgico (bata com abertura atrás)		
Cueiro		
Pacote cirúrgico cirurgia geral (3 capotes, 3 compressas, 1 campo de mesa Mayo, 2 campos duplos 150x150, 1 campo fenestrado 150x150, 1 campo de mesa duplo 150x150)		

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Média 10 pacotes diários		
Pacote cirúrgico de laqueadura (3 capotes, 3 compressas, 2 campos simples 150x150, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 01 pacote diário		
Pacote Cirúrgico de Cesárea (3 capotes, 3 compressas, 2 campos duplos 150x150, 2 campos simples 150x150, 2 campos duplos 100x100, 2 campos simples 100x100, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 12 pacotes diários		
Pacote cirúrgico de pequena cirurgia (1 campo de mesa de Mayo, 1 campo fenestrado 80x80, 1 campo duplo 100x100, 1 compressa) Média 13 pacotes diários		
Pacote cirúrgico de períneo (3 capotes, 3 compressas, 2 campos duplos 150x150, 2 campos simples 100x100, 1 campo simples 120x120, 1 campo de mesa duplo 150x150) Média 01 pacote diário		
Pacote cirúrgico de parto normal (2 campos simples 100x100, 2 campos duplos 150x150, 1 campo duplo 100x100, 1 capote, 3 compressas) Média 8 pacotes diários		
Campo duplo 50x50		
Campo duplo 80x80		
Campo duplo 100x100		
Campo mesa MAYO		
Campo fenestrado 150x150		
Fronhas		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Campo duplo 120x120		
Campo de mesa duplo 150x150		
Capote cirúrgico (avulso, CC, banho e isolamento)		
Gorros, máscaras e pantufas (avulso)		
Campo de mesa duplo 160x220		
Repouso dos funcionários		
Kit lençol com elástico e sem elástico		
Roupa privativa (calça e camisa)		
Roupas privativas nos seguintes setores: Clínica Obstétrica, Isolamento, Pré-parto, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento, CME, Sala Vermelha, Pediatria – Emergência.	P M G GG EXG	

Unidade: CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (Unidade de atendimento)		
Toalha de mão		
Campo duplo 100x100		
Campo duplo 50x50		
Trapo		
Roupa privativa		
Pantufa		

Unidade: CAPS AD (Unidade de Atendimento)		
Lençol com elástico		
Lençol sem elástico		
Toalha de banho		
Vestimenta paciente (camisa e bermuda)	M G	



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Saco de tecido para hampers com dispositivo para fechamento		
---	--	--

Unidade CAPS III (Unidade de atendimento)		
Biombo		
Jogos de lençol com elástico		
Lençol de maca		
Toalha de banho		
Camisolas	U	
	N	
	I	
	C	
	O	
Saco de tecido para hamper		

Unidade: CRDT (Unidade de atendimento)		
Lençol de maca		
Pano de biombo		
Lençol sem elástico		
Toalha de banho		
Gorro		
Capote		
Saco de tecido para hamper		
Campo fenestrado 50x50		

Unidade: CERPIS (Unidade de atendimento)		
Lençol de maca		
Saco hamper		

Unidade: Unidade de Pronto Atendimento Florência De Sousa – UPA ZONA NORTE		
Isolamento, Sala Vermelha, Sala Amarela, Acolhimento, Medicação, CME, Imagem e Exames.		
Camisola de paciente	Ú	

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

	N I C O		
Conjunto para paciente (camisa e short)	P M G GG EXG		
Conjunto para paciente de pediatria			
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico)			
Pano de biombo			
Lençol com elástico			
Lençol sem elástico			
Trapos (pacote com 30 compressas usadas)			
Cobertor 100% acrílico			
Toalha de banho (paciente e funcionário)			
TNT adulto			
Lençol de maca			
Saco de tecido para hamper			
Capote			
Máscara, gorro e pantufa			
Campo fechado 50x50			
Campo fechado 80x80			
Campo fechado 100x100			
Campo fenestrado 50x50			
Campo fenestrado 80x80			
Fronha			
Campo simples 150x150			



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
PRODOC: 300101.0005.1852.0158/2020

Campo fenestrado 150s150		
Repouso dos funcionários		
Jogo de lençóis (01 lençol com elástico + 01 lençol sem elástico)		
Roupa privativa (calça e camisa)		
Isolamento, Sala Vermelha.	P M G GG EXG	

Macapá/AP, de 05 de Janeiro de 2020.

Daniely Prado Barros

Superintendente de Assistência à Saúde

SAS/SESA